



LEI N.º 2.471 / 2004.

Substitui integralmente a Lei nº 1.365/92- que cria e regulamenta o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1.º - A presente lei substitui integralmente a Lei Municipal número 1.365, de 10 de setembro de 1992, que cria e regulamenta o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 2.º - O atendimento aos direitos da criança e do adolescente no município de Macaé far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

§ 1.º - O atendimento aos direitos da criança e do adolescente no município de Macaé implementar-se-á através de:

- I- políticas sociais básicas;
- II- políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;



- III- serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV- serviço de identificação e localização de pais e/ou responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V- políticas públicas de incentivo à adoção, nos termos da legislação vigente (Lei Federal 8.069/90, Artigo); e
- VI- proteção jurídica e social por entidades de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

§ 2.º - O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre os órgãos públicos e a comunidade.

§ 3.º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA).

§ 4.º - A política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente garantir-se-á através de:

- I. Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA);
- II. Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDDCA); e
- III. Conselho Tutelar (CT).

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 3.º - Fica criado, no município de Macaé, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, designado pela sigla CMDDCA.

§ 1.º - O CMDDCA é órgão não-governamental, normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2.º - O CMDDCA é autônomo em suas decisões.

§ 3.º - O CMDDCA se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal, garantindo o estabelecido pela Lei Federal número 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente).



SEÇÃO II
DAS FINALIDADES

Art. 4.º - A criação do CMDDCA tem por finalidade a implementação da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como o estabelecimento de normas gerais para a adequada aplicação da presente Lei.

Art. 5.º - São funções do CMDDCA:

- I. formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observados os preceitos expressos nos artigos 203, 204 e 227 da Constituição Federal, 165 e 216 da Constituição Estadual, 162 da Lei Orgânica Municipal, e todo o conjunto de normas do ECA, compatibilizando-a com as respectivas políticas estadual e nacional, propostas pelos Conselhos Estadual e Nacional, acompanhando-lhe a execução;
- II. coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- III. estimular e cooperar com serviços que visem o atendimento e a defesa da criança e do adolescente;
- IV. colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização executadas pelo Município, pelo Estado e pela União;
- V. estimular estudos e pesquisas sobre os problemas relativos à defesa dos direitos da criança e do adolescente – periódica e sistematicamente;
- VI. encaminhar propostas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com vistas ao cumprimento dos objetivos previstos na presente Lei, fiscalizando-lhes o cumprimento;
- VII. apresentar sugestões sobre as políticas públicas de defesa dos direitos da criança e do adolescente, para fins de encaminhamento a autoridades ou órgãos municipais, estaduais e federais (inclusive de outros municípios, quando solicitado);
- VIII. incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais, governamentais ou não, envolvidos na rede de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- IX. realizar visitas aos órgãos de segurança pública e a entidades governamentais e não governamentais que prestem atendimento à criança e ao adolescente, sugerindo medidas convenientes;
- X. promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais e internacionais, visando o aperfeiçoamento e a consecução de seus objetivos e metas;
- XI. difundir e divulgar amplamente a política municipal direcionada à defesa dos direitos da criança e do adolescente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- XII.** acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do município indicando à Secretária Municipal competente as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- XIII.** estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação de recursos públicos destinados à assistência social, especialmente para o atendimento da criança e do adolescente;
- XIV.** homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes na defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XV.** avocar, quando necessário, o controle das ações de execução, da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis;
- XVI.** propor, aos poderes constituídos, as modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XVII.** deliberar sobre as conveniência e oportunidade de implementação dos programas de serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- XVIII.** proceder à inscrição de todos os programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 do ECA, concedendo-lhes, se aprovado, certificado de registro, sem o qual fica vedada a participação em fundos e o direito de funcionamento;
- XIX.** fixar critérios de utilização, através de plano de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;
- XX.** incentivar e apoiar a realização de eventos no campo de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XXI.** pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, oferecendo subsídios, inclusive, para a elaboração de leis;
- XXII.** solicitar às entidades de atendimento, cadastradas junto ao CMDDDCA, as indicações para o preenchimento do cargo de membro do CMDDDCA – nos casos de vacância e término de mandato;
- XXIII.** receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à criança e ao adolescente;
- XXIV.** elaborar e aprovar Regimento Interno; e
- XXV.** opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde, educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada, respeitando a autonomia do mesmo.



Art. 6.º – Quando da solicitação e aprovação pelo CMDDCA, o Chefe do Poder Executivo Municipal destinará:

- I. recursos materiais e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente; e
- II. recursos humanos, para fins de atendimento às políticas municipais de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

SEÇÃO III **DA ESTRUTURA**

SUBSEÇÃO I **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 7.º - O CMDDCA terá composição paritária, sendo constituído de 36 (trinta e seis) Conselheiros – dos quais 18 (dezoito) serão Conselheiros titulares e 18 (dezoito) serão Conselheiros suplentes.

§ 1.º - Cada Conselheiro do CMDDCA, titular ou suplente, identificar-se-á como Conselheiro Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Macaé e comprometer-se-á com todas as atribuições relativas a função, assumindo os direitos e deveres pertinentes – na conformidade da Lei.

§ 2.º - Para cada Conselheiro titular haverá a correspondência de Conselheiro suplente, que assumirá a respectiva titularidade em caso de vacância ou impedimento.

Art. 8.º - O CMDDCA terá a seguinte composição:

- I. 6 (seis) membros designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre pessoas efetivamente envolvidas com a defesa dos direitos da criança e do adolescente, a saber:
 - a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
 - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (ou órgão equivalente da administração municipal);
 - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente da administração municipal);
 - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social (ou órgão equivalente da administração municipal);
 - e) 1 (um) procurador indicado pela Procuradoria Geral do Município; e
 - f) 1 (um) representante da Guarda Municipal (ou órgão equivalente da administração municipal).



- II. 1 (um) membro designado pelo Comandante da Polícia Militar em Macaé, destacado de seu quadro efetivo;
- III. 1 (um) membro designado pelo Delegado da Polícia Civil em Macaé, destacado de seu quadro efetivo;
- IV. 1 (um) membro designado pelo Delegado da Polícia Federal em Macaé, destacado de seu quadro efetivo; e
- V. 9 (nove) membros originários da sociedade civil, dentre pessoas efetivamente envolvidas com a defesa dos direitos da criança e do adolescente, a saber:
 - a) 2 (dois) representantes da classe docente, dos quais:
 - 1) 1 (um) professor será indicado pelo SEPE – Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação; e
 - 2) 1 (um) professor será indicado pelo SINPRO – Sindicato dos Professores.
 - b) 1 (um) assistente social será indicado pelo CRESS - Conselho Regional de Serviço Social;
 - c) 1 (um) psicólogo será indicado pelo CRP - Conselho Regional de Psicologia;
 - d) 1 (um) advogado será indicado pela OAB – Ordem dos Advogados do Brasil; e
 - e) 1 (um) representante de associações de moradores, desde que legalmente constituída e registrada em órgão federativo; e
 - f) 3 (três) representantes de instituições não-governamentais que lidam diretamente com a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1.º – Em caso da não indicação de representante por parte da entidade governamental ou não-governamental de direito, as respectivas vagas de titularidade e de suplência serão concedidas às instituições governamentais e não-governamentais, conforme o caso, que lidam diretamente com a defesa dos direitos da criança e do adolescente – respeitando-se o princípio de paridade definido por lei.

§ 2.º - Os representantes das instituições não-governamentais que lidam diretamente com a defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como o representante das associações de moradores, serão escolhidos mediante processo eleitoral realizado para este fim.

§ 3.º - Caberá ao CMDDCA, sempre que necessário, conduzir o processo eleitoral para escolha dos representantes das instituições que lidam diretamente com a defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como para a escolha do representante das associações de moradores.

Art. 9.º - O exercício da função de Conselheiro do CMDDCA não implicará em qualquer tipo de remuneração, sendo sua participação considerada como de relevante serviço prestado à comunidade.



Art. 10 - Os componentes do CMDDCA terão mandato de 2 (dois) anos

Parágrafo único - É facultada apenas 1 (uma) recondução para o exercício da função ao membro do CMDDCA, implicando a necessidade de interstício para recondução posterior.

SUBSEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 11 - A Diretoria do CMDDCA será composta por 4 (quatro) de seus Conselheiros titulares, assim designados:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Administrativo; e
- IV. Secretário de Projetos Institucionais.

§ 1.º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo CMDDCA, em votação secreta, por maioria absoluta de votos, para gestão de 1 (um) ano, cabendo a recondução.

§ 2.º - Compete ao Presidente do CMDDCA:

- I. Presidir a Diretoria e as reuniões do CMDDCA;
- II. Elaborar, solidariamente aos demais membros da Diretoria, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Convocar sessões extraordinárias, sempre que a urgência dos assuntos recomendar;
- IV. Comunicar, oficialmente e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a pauta de reunião ordinária a todos os membros do CMDDCA;
- V. Comunicar, oficialmente e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a pauta de reunião extraordinária a todos os membros do CMDDCA;
- VI. Relatar as realizações da Diretoria nas reuniões do CMDDCA;
- VII. Designar relatos, com vistas à apreciação dos membros do CMDDCA;
- VIII. Exercer o direito de voto de minerva - e, inclusive, o de qualidade - sempre que houver empate nas deliberações do CMDDCA;
- IX. Zelar pelo bom funcionamento e pela execução dos objetivos do CMDDCA;
- X. Comunicar ao Prefeito Municipal as recomendações do CMDDCA;
- XI. Solicitar à Secretaria Municipal de Promoção Social ou ao órgão equivalente da administração municipal os recursos humanos e materiais necessários à execução do trabalho do CMDDCA;



- XII. Divulgar as decisões do CMDDCA;
- XIII. Assinar, solidariamente, quando necessário, todas as atas e correspondências que forem expedidas pelo CMDDCA;
- XIV. Designar comissões, compostas do mínimo de 3 (três) membros, para fins específicos e com prazos definidos;
- XV. Instaurar sindicância e processo administrativo ou disciplinar, sempre que necessário;
- XVI. Representar o CMDDCA em todas as circunstâncias, inclusive ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; e
- XVII. Expedir resoluções.

§ 3.º - Compete ao Vice-Presidente do CMDDCA:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo CMDDCA;
- III. Assumir a Presidência no caso de vacância.

§ 4.º - Compete ao Secretário Administrativo:

- I. Assegurar a secretaria de todas as reuniões do CMDDCA e das de sua Diretoria;
- II. Assegurar a secretaria de todos os eventos promovidos pelo CMDDCA, providenciando a elaboração de ata;
- III. Colaborar para a efetivação das medidas propostas pelo CMDDCA;
- IV. Manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondências recebidas e emitidas, livros e outros documentos do CMDDCA; e
- V. Assegurar o arquivamento todos os documentos do CMDDCA, bem como expedir correspondências que se fizerem necessárias.

§ 5.º - Compete ao Secretário de Projetos Institucionais:

- I. Elaborar o Plano de Ação e o Plano de Execução do FMDDCA;
- II. Articular as ações do CMDDCA para o desenvolvimento de projetos de atendimento e defesa aos direitos da criança e do adolescente, em níveis governamental e não-governamental;
- III. Envolver a sociedade civil organizada em projetos de atendimento e defesa da criança e do adolescente desenvolvidos pelo CMDDCA;
- IV. Promover estudos de viabilidade legal, técnica e operacional dos projetos colhidos junto à sociedade civil para investimentos do CMDDCA;
- V. Quando solicitado ao CMDDCA, atuar como representante, mediante pedido, ausência ou impedimento do Presidente, nas ações dos Juizados de Direito e do



Ministério Público que objetivem a implementação de programas de prevenção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

SUBSEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - O CMDDCA reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, em data pré-fixada;**
- II. Extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.**

§ 1.º - A Diretoria do CMDDCA fará publicar, em noticioso do município, Edital de Convocação das reuniões do CMDDCA, constante de:

- a) ordem do dia;**
- b) data;**
- c) local; e**
- d) hora.**

§ 2.º - O CMDDCA somente deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 3.º - As deliberações do CMDDCA serão aprovadas por maioria simples.

§ 4.º - As reuniões extraordinárias somente deliberarão sobre os assuntos constantes da pauta do dia.

§ 5.º - As reuniões extraordinárias do CMDDCA acontecerão com a presença de metade mais 01 (um) de seus membros.

§ 6.º - Mediante falta de quorum, as reuniões extraordinárias do CMDDCA acontecerão, em segunda convocação, meia hora após, com os membros presentes.

§ 7.º - O CMDDCA opinará sobre os relatos orais e deliberará sobre propostas, projetos, pareceres e indicações apresentadas por escrito.

§ 8.º - Sempre que a complexidade do trabalho tornar impraticável a sua leitura em reunião do CMDDCA, o seu Presidente deverá remeter a cada membro do CMDDCA uma cópia da peça referida, juntamente com a pauta do dia da sessão em que o assunto for apreciado.



SUBSEÇÃO IV
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 13 - Em caso de morte de qualquer membro do CMDDCA ou renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pelo não comparecimento injustificado a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, será considerado vago o cargo, assumindo o respectivo seu suplente.

Parágrafo único - O CMDDCA poderá conceder, por motivo de saúde ou por outra razão de natureza relevante, licença por tempo determinado a membro de seus quadros que a solicitar, podendo ser prorrogada apenas 1 (uma) vez, por igual período.

SEÇÃO IV
DO CADASTRO DE ENTIDADE DE ATENDIMENTO

SUBSEÇÃO I
DA ENTIDADE DE ATENDIMENTO

Art. 14 - São consideradas entidades de atendimento aquelas responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes (ECA – Artigo 90), em regime de:

- a) orientação e apoio sócio familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade; e
- g) internação.

§ 1.º - O CMDDCA entende por entidade de atendimento aquelas não-governamentais e governamentais que ofereçam atendimento especializado à infância ou à adolescência:

§ 2.º - O CMDDCA não entende como entidade de atendimento à infância ou à adolescência:

- a) entidades públicas ou privadas de ensino;
- b) entidades públicas ou privadas remuneradas pelo atendimento à criança ou ao adolescente; e



- c) entidades laicas ou religiosas que não desenvolvem trabalhos diretamente articulados à proteção, ao amparo, à defesa dos direitos ou à promoção de cidadania para crianças ou adolescentes.

SUBSEÇÃO II

DA OBRIGATORIEDADE DO CADASTRO

Art. 15 - As entidades governamentais e não-governamentais existentes no município deverão proceder à inscrição de seus programas junto ao CMDDCA, especificando os regimes de atendimento, na forma da lei (ECA – Artigo 90).

§ 1.º - Respeitando-se os limites do município, o cadastro de entidade de atendimento ou a inscrição de programa de atendimento junto ao CMDDCA é condição necessária para o registro de funcionamento, mormente em se tratando de entidades não-governamentais.

§ 2.º - As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de cadastradas junto ao CMDDCA (ECA – Artigo 91), para obtenção do registro de funcionamento.

§ 3.º - Não serão cadastradas entidades que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e ensino médio (CONANDA, Resolução número 071, datada de 10 de junho de 2001).

§ 4.º - O CMDDCA promoverá cadastro regular e constante de entidade de atendimento.

§ 5.º - A qualquer tempo, o CMDDCA poderá promover o recadastro das entidades de atendimento, cabendo às entidades governamentais e não-governamentais que já se encontram cadastradas junto ao CMDDCA procederem ao recadastro, sob pena da perda de registro de funcionamento.

SUBSEÇÃO III

DO CADASTRO

Art. 16 - O cadastro de entidades de atendimento junto ao CMDDCA far-se-á mediante:

- a) Inscrição;
- b) Análise de documentos; e
- c) Visita a Entidade.

Art. 17 - O CMDDCA indeferirá a solicitação de cadastro, em qualquer de suas fases, quando se constatar irregularidade, fraude ou ilícito.

Parágrafo único - Será negado o cadastro junto ao CMDDCA para a entidade que (ECA – Artigo 91):

- a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;



- b) não apresente plano de trabalho compatível aos princípios legais (ECA);
- c) esteja irregularmente constituída; e
- d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

Art. 18 - A inscrição de entidade de atendimento junto ao CMDDCA far-se-á mediante:

- a) Carta-Ofício, redigida em papel timbrado, endereçada ao CMDDCA, constante dos seguintes termos:
 - 1. solicitação de cadastro;
 - 2. denominação;
 - 3. localização;
 - 4. data de fundação; e
 - 5. descrição das atividades desenvolvidas por ocasião da solicitação de cadastro.
- b) Cópia do Estatuto Social;
- c) Cópia da ata da última reunião;
- d) Cópia da ata da composição da diretoria atual;
- e) Cópia de Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- f) Relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao da solicitação de cadastro;
- g) Relatório sobre o Plano de Trabalho do período relativo ao da solicitação de cadastro;
- h) Atestado de idoneidade moral emitida por autoridade do município ou Certidão Negativa expedida pelo Cartório Criminal da Comarca para todos os membros da Diretoria e para todos os funcionários ou voluntários da Entidade vinculados ao atendimento à criança ou ao adolescente (ECA – Artigo 91).

Art. 19 - O CMDDCA procederá à análise dos documentos apresentados pelas entidades de atendimento.

Art. 20 - O CMDDCA procederá às visitas às entidades de atendimento.

Parágrafo único - A visita à entidade de atendimento far-se-á a qualquer tempo, na sede da mesma.

Art. 21 - O CMDDCA manterá em sua sede, disponibilizando a qualquer requerente, a relação das entidades de atendimento cadastradas.



**SUBSEÇÃO IV
DA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO**

Art. 22 – As entidades de atendimento terão as suas atividades fiscalizadas por (ECA – Artigo 95):

- a) Ministério Público (MP);
- b) CMDDCA; e
- c) Conselho Tutelar (CT).

**SUBSEÇÃO V
DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE FUNCIONAMENTO**

Art. 23 – A qualquer tempo, as entidades de atendimento poderão ter suspenso o registro de funcionamento, desde que constatada irregularidade ou ilícito e observadas as prerrogativas estatutárias e regimentais para defesa.

§ 1.º - Pedidos de suspensão do registro de funcionamento de entidades de atendimento efetuar-se-ão por:

- a) qualquer cidadão residente no município de Macaé;
- b) CMDDCA;
- c) CT; e
- d) MP.

§ 2.º - O CMDDCA formulará comunicado oficial à entidade de atendimento impingida por pedido de suspensão do registro de funcionamento.

§ 3.º - O CMDDCA assegurará o direito à defesa ampla e irrestrita à entidade de atendimento impingida por pedido de suspensão do registro de funcionamento.

§ 4.º - O CMDDCA deliberará pelo deferimento ou indeferimento de recurso impetrado por entidade de atendimento impingida por pedido de suspensão do registro de funcionamento.

Art. 24 - Entidade de atendimento que tenha obtido indeferimento quanto ao seu recurso pela suspensão de registro de funcionamento, poderá, a qualquer tempo, solicitar novo cadastro junto ao CMDDCA, desde que sanadas as pendências elencadas no processo.



TÍTULO II DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 25 – Conselho Tutelar, designado pela sigla CT, é “*órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente*” (ECA - Artigo 131).

§ 1.º - Ficam criados 2 (dois) Conselhos Tutelares no município de Macaé.

§ 2.º - Às áreas de abrangência de atuação de cada Conselho Tutelar corresponderão, preferencialmente, às áreas de planejamento do Município, devendo ser fixadas por deliberação do CMDDCA, o qual poderá alterá-la em caso de comprovada necessidade.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 26 – Cada CT será composto de por 5 (cinco) membros escolhidos pela municipalidade.

Art. 27 - Os membros de CT serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município, em eleição organizada pelo CMDDCA, sob estreita fiscalização do Ministério Público, após procedimento seletivo prévio.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 28 – O CT terá o seu funcionamento fiscalizado e controlado pelo CMDDCA, encarregado de estabelecer diretrizes organizacionais e administrativas para o seu funcionamento.

Art. 29 – Os membros do CT garantirão o funcionamento da sede do CT de segunda-feira à sexta-feira, no horário de oito às dezoito horas.



Art. 30 – Cada membro do CT cumprirá a carga horária de 6 (seis) horas diárias, correspondendo a 30 (trinta) horas semanais, na sede do CT ou em diligências de averiguação de denúncias, conforme escala estabelecida pelo CMDDCA.

Art. 31 - Cada membro do CT atuará em regime de plantão em fins de semana, dias feriados ou em horário noturno, conforme escala estabelecida pelo conjunto dos membros do CT, aprovada pelo CMDDCA.

Art. 32 – A função de membro do CT exige dedicação exclusiva.

Art. 33 – Para assegurar o funcionamento do CT, mediante solicitação do CMDDCA, o Chefe do Poder Executivo Municipal garantirá:

- a) instalações adequadas, aprovadas pelo CMDDCA;
- b) maquinários e/ou equipamentos necessários;
- c) profissionais especializados para a formação de equipe técnica:
 - 1) assistente social;
 - 2) psicólogo;
 - 3) pedagogo; e
 - 4) advogado.
- d) pessoal de apoio necessário às atividades administrativas, de manutenção e de limpeza.

Art. 34 – A economia interna do CT deverá ser regulamentada pelos seus membros, em Regimento Interno.

SEÇÃO III **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 35 – São atribuições do CT (ECA - Artigos 95 e 136):

- I. atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos ARTIGOS 98 e 105 do ECA, aplicando as medidas previstas no ARTIGOS 101, I a VII, do mesmo diploma legal;
- II. atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no ARTIGO 129, I a VII, do ECA;
- III. promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e
 - b) representar, junto à autoridade judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV. encaminhar ao MP notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V. encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- VI. providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no ARTIGO 101, I a VI, do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII. expedir notificações;
- VIII. requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
- IX. assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para o plano e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- X. fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais, na forma do disposto no ARTIGO 95 do ECA;
- XI. representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no ARTIGO 220, § 3.º, II, da Constituição Federal;
- XII. representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;
- XIII. representar ao Poder Judiciário visando à apuração de irregularidades em entidade governamental ou não governamental de atendimento, nos termos do disposto no ARTIGO 191 do ECA; e
- XIV. representar ao Poder Judiciário visando à imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente, nos termos do disposto no ARTIGO 194 do ECA.

§ 1.º - Nos termos do Artigo 98 do ECA, as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos na legislação vigente, acerca dos direitos da criança e do adolescente, forem ameaçados ou violados:

- I. por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II. por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; ou
- III. em razão de sua conduta.

§ 2.º - Incumbe também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de quaisquer pessoas por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.

Art. 36 - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária – a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 37 - O CT atenderá informalmente às partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em Ata apenas o essencial.



SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 38 - A competência do CT será determinada:

- I. pelo domicílio dos pais ou responsável da criança ou adolescente sob atendimento;
- II. pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente;

§ 1.º - Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o CT do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2.º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao CT da jurisdição da residência dos pais ou responsável ou da sede da Entidade de Atendimento, conforme o caso.

SEÇÃO V DA REMUNERAÇÃO

Art. 39 - Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados com subsídios mensais equivalentes aos proventos de profissional de nível superior da Tabela de Vencimentos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Macaé.

§ 1.º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade.

§ 2.º - Fica assegurada a estabilidade provisória do emprego ou cargo ao servidor que se tornar membro do CT, desde a posse até 1 (um) ano após o término do efetivo mandato.

§ 3.º - Sendo eleito funcionário público, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada acumulação de vencimentos.

SEÇÃO VI DA PERDA DO MANDATO

Art. 40 - Membro do CT perderá o mandato quando:

- a) deixar de cumprir as suas funções, injustificadamente, por período superior a 10 (dez) dias consecutivos;
- b) for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal;
- c) for impingido por decisão de cassação de mandato, pela Assembleia Geral do CMDDCA, quando da apreciação de RELATÓRIO FINAL



elaborado pela COMISSÃO DE ÉTICA – por ocasião da apreciação de processo de inquérito administrativo ou sindicância (Artigo 121).

Parágrafo único - A perda do mandato será decretada pelo CMDDCA, mediante provocação do Ministério Público, do próprio CT ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa, cujo processo será disciplinado pelas normas legais, estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO III

DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CT

Art. 41 – Os membros do CT serão escolhidos para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único - Terá direito a voto o cidadão regularmente cadastrado em Cartório Eleitoral da Comarca de Macaé, munido de documento de identificação com foto e título eleitoral.

SEÇÃO I

DO PROCESSO DE ELEIÇÕES

Art. 42 - O processo de eleições para a composição do CT será constituído de 2 (duas) fases distintas e interdependentes:

- I. Processo Seletivo, de caráter eliminatório, conduzido por comissão interna do CMDDCA, sob estreita fiscalização pelo Ministério Público; e
- II. Eleição propriamente dita, realizada pelo voto da municipalidade.

Art. 43 - São exigidos como critérios para a candidatura à composição do CT:

- a) idoneidade moral;
- b) idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) residência no município de Macaé;
- d) sanidade mental e emocional;
- e) experiência mínima de 2 (dois) anos no trato com criança e/ou adolescente, face ao trabalho profissional e/ou voluntário em Entidade de Atendimento; e
- f) graduação superior.

§ 1.º - Comprovar-se-á idoneidade moral mediante:

- a) carta de apresentação de Entidade de Atendimento; e
- b) Certidão Negativa expedida pelo Cartório Criminal da Comarca de Macaé.

✍



§ 2.º - Comprovar-se-á a idade mediante documento oficial de identificação.

§ 3.º - Comprovar-se-á residência mediante:

- a) documento de cobrança destinado ao endereço declarado do candidato;
- b) documento expedido por instituição bancária destinado ao endereço declarado do candidato; ou
- c) declaração expedida por pessoa idônea e com firma reconhecida em cartório.

§ 4.º - Comprovar-se-á sanidade mental e emocional mediante documento expedido por junta médica indicada pelo CMDDCA.

§ 5.º - Comprovar-se-á experiência no trabalho profissional e/ou voluntário entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente mediante:

- a) registro em Carteira de Trabalho Profissional; e/ou
- b) declaração de Entidade de Atendimento, emitida em papel timbrado e devidamente assinada pelo seu responsável legal.

§ 6.º - Comprovar-se-á a escolaridade mediante Certificado de Conclusão de Curso expedido por estabelecimento de ensino ou por diploma expedido por órgão competente.

Art. 44 - Para efeitos desta Lei, entende-se por trabalho profissional e/ou voluntário em Entidade de Atendimento as atividades de:

- a) atendimento técnico especializado;
- b) monitoramento de crianças e/ou adolescentes; e
- c) catequese, quando articulada a programa de promoção de cidadania.

SEÇÃO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 45 - A eleição para a composição do CT será precedida por processo seletivo conduzido pelo CMDDCA, sob estreita fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único - O processo seletivo será conduzido por Comissão Interna do CMDDCA, constituída para este fim, sob estreita fiscalização do Ministério Público.

Art. 46 - O processo seletivo contará com as fases de:

- a) Inscrição; e
- b) Exame de aferição de conhecimento da língua portuguesa;
- c) Exame de aferição de conhecimento do ECA.



Parágrafo único - Estará apto à composição do CT o candidato que não tiver sido eliminado durante o processo seletivo.

Art. 47 - A inscrição para a composição do CT será efetuada mediante:

- a) Certidão Negativa expedida pelo Cartório Criminal.
- b) comprovante de sanidade mental e emocional;
- c) comprovante de escolaridade;
- d) *Curriculum Vitae*, acompanhado de documentos comprobatórios; e
- e) cópias de Documentos de Identificação:
 1. Carteira de Identidade;
 2. Cadastro de Identificação do Contribuinte;
 3. Título Eleitoral; e
 4. Comprovante de Residência.

§ 1.º - Considerar-se-á inscrito o candidato que:

- a) cumprir os prazos de inscrição;
- b) apresentar todos os documentos solicitados.

§ 2.º - O CMDDCA fará publicar, em noticioso do município de Macaé, a relação provisória dos candidatos que obtiveram inscrição para a composição do CT.

§ 3.º - Os candidatos que obtiveram inscrição para a composição do CT estarão sujeitos a pedido de impugnação de candidatura.

§ 4.º - Pedido de impugnação de candidatura à composição do CT será efetuado por:

- a) cidadão residente no município de Macaé;
- b) CMDDCA; e
- c) Ministério Público.

§ 5.º - O CMDDCA formulará comunicado oficial ao candidato impingido por pedido de impugnação de candidatura.

§ 6.º - O CMDDCA assegurará o direito à defesa ampla e irrestrita ao candidato impingido por pedido de impugnação de candidatura.



§ 7.º - O CMDDCA deliberará pelo deferimento ou indeferimento de recurso impetrado por candidato impingido por pedido de impugnação de candidatura.

§ 8.º - O CMDDCA fará publicar, em noticioso do município de Macaé, a relação final dos candidatos que obtiveram inscrição para a composição do CT.

Art. 48 - Será submetido a exame de aferição de conhecimento da língua portuguesa o candidato a composição do CT que houver passado pela fase de inscrição.

§ 1.º - O exame de aferição de conhecimento da língua portuguesa será constituído de redação.

§ 2.º - O exame de aferição de conhecimento da língua portuguesa será preparado, aplicado e corrigido por entidade educacional habilitada para aplicação de concursos.

§ 3.º - O exame de aferição de conhecimento da língua portuguesa será acompanhado pelo CMDDCA, com estreita fiscalização do Ministério Público.

§ 4.º - O exame de aferição de conhecimento da língua portuguesa será individual e sem consulta.

§ 5.º - Considerar-se-á aprovado no exame de aferição da língua portuguesa o candidato à composição do CT que atender os critérios definidos pela entidade educacional habilitada para aplicação de concursos.

§ 6.º - O exame de aferição da língua portuguesa tem caráter eliminatório.

§ 7.º - A listagem oficial dos candidatos aprovados no exame de aferição de conhecimento sobre o ECA será publicada em noticioso do município de Macaé.

Art. 49 - Será submetido a exame de aferição de conhecimento do ECA o candidato a composição do CT que houver passado pela fase de exame de aferição de conhecimento da língua portuguesa.

§ 1.º - O CMDDCA oferecerá um curso preparatório para o exame de aferição de conhecimento do ECA ao candidato a composição do CT que houver passado pela fase de exame de aferição de conhecimento da língua portuguesa.

§ 2.º - O exame de aferição de conhecimento do ECA será composto de questões objetivas relativas ao ECA.



§ 3.º - O exame de aferição de conhecimento do ECA será aplicado e corrigido por entidade educacional habilitada para aplicação de concursos.

§ 4.º - O exame de aferição de conhecimento do ECA será acompanhado pelo CMDDCA, com estreita fiscalização do Ministério Público

§ 5.º - O exame de aferição de conhecimento do ECA será individual e sem consulta.

§ 6.º - Considerar-se-á aprovado no exame de aferição de conhecimento do ECA o candidato à composição do CT que obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos acertos.

§ 7.º - O exame de aferição de conhecimento do ECA tem caráter eliminatório.

§ 8.º - A listagem oficial dos candidatos aprovados no exame de aferição de conhecimento do ECA será publicada em noticioso do município de Macaé.

SEÇÃO III

DA CAMPANHA

Art. 50 – A campanha Eleitoral se estenderá por período não inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1.º - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social admitindo-se apenas a realização de debates e entrevistas estabelecidos pelo CMDDCA.

§ 2.º - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular.

SEÇÃO IV

DA ELEIÇÃO

Art. 51 - Considerar-se-á apto a ser votado (e a votar) na eleição para a composição do CT o candidato que houver passado por todas as fases do Processo Seletivo.

Art. 52 – O CMDDCA definirá data, local e horário da realização das eleições para a composição do CT, garantindo-lhes ampla divulgação.



Art. 53 - A relação de candidatos à composição do CT encontrar-se-á fixada na entrada do local de votação.

Art. 54 - Cada votante terá direito a votar em até 5 (cinco) candidatos a composição do CT.

Art 55 - Para efeito das eleições para a composição do CT, o CMDDCA preparará cédulas de votação constantes de:

- a) rubrica de autenticação do Presidente do CMDDCA;
- b) relação nominal, em ordem alfabética, de todos os candidatos aprovados no Processo Seletivo.

§ 1.º - O número de cédulas será proporcional ao número de eleitores que comparecem para a votação.

§ 2.º - O nome do candidato à composição do CT, constante na cédula de votação, será precedido por quadricula.

§ 3.º - O voto será dado assinalando-se, a caneta azul, a quadricula correspondente ao candidato de escolha.

§ 4.º - Se o número de candidatos assinalados na cédula de votação for superior a 5 (cinco), a mesma será impugnada e o voto será considerado nulo.

§ 5.º - As cédulas serão depositadas em urna preparada pelo CMDDCA.

Art. 56 - Estará vedada inscrição de (e/ou o voto em) chapas para a composição do CT.

Art. 57 - Os votos serão escrutinados pelo CMDDCA, imediata e publicamente, após o encerramento das eleições, sob estreita fiscalização do Ministério Público.

§ 1.º - O resultado final do processo de eleições para a composição do CT constará da relação de todos os candidatos, acompanhada do respectivo número de votos obtidos por cada um, do mais votado ao menos votado.

§ 2.º - Considerar-se-ão eleitos membros efetivos do CT, os 5 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos.



§ 3.º - Os demais candidatos serão enquadrados, na ordem correspondente ao número de votos obtidos, na lista de membros suplentes, até o limite de 10 (dez).

§ 4.º - Em caso de empate, terá prevalência à vaga de membro efetivo ou de membro suplente, conforme o caso, o candidato que possuir:

- a) formação na área de psicologia, serviço social, pedagogia ou direito;
- b) maior idade;
- c) maior experiência em atendimento à infância e à adolescência.

Art. 58 - O resultado final do processo de eleições para a composição do CT, com a relação dos eleitos, bem como com a lista de suplência, deverá ser de conhecimento público imediatamente após a escrutinação.

Art. 59 - O CMDDCA fará publicar, em noticioso do município de Macaé, o resultado final do processo de eleições para a composição do CT, com a relação dos eleitos, bem como com a lista de suplência.

SEÇÃO V

DA POSSE

Art. 60 - A posse dos membros eleitos do CT será organizada pelo CMDDCA, que definirá dia, horário e local, em até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado das eleições, promovendo ampla divulgação.

Art. 61 - A posse dos membros eleitos do CT dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou seu representante e pelo Presidente do CMDDCA ou seu representante.

Art. 62 - Em caso de afastamento temporário ou definitivo, membro ou totalidade do CT será substituído, conforme o caso, pelos candidatos imediatamente mais votados no pleito eleitoral.

SEÇÃO VI

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 63 - São impedidos de servir no mesmo CT:



- a) marido e mulher, ascendentes e descendentes, *sogro e genro ou nora*, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, *padrasto ou madrasta* e enteado, e
- b) diretores e funcionários, voluntários ou remunerados, de *Entidade de Atendimento* cujos programas estejam inscritos junto ao CMDDCA.

Parágrafo único - Entende-se o impedimento do membro do CT, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca

TÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I **DA CRIAÇÃO**

Art. 64 – Fica criado o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, designado pela sigla FMDDCA, de natureza contábil e financeira, vinculado aos objetivos do CMDDCA.

CAPÍTULO II **DA GESTÃO**

Art. 65 – Para melhor desempenho das atribuições de gestão do FMDDCA, fica criada a seguinte estrutura:

I.	01 (um) Gestor	símbolo DAS II
II.	01 (um) Tesoureiro	símbolo DAS V
III.	01 (um) Contador	-
IV.	01 (um) Assistente Administrativo	-

§ 1.º - O preenchimento dos quadros necessários à estrutura de funcionamento do FMDDCA demandará escolaridade mínima de nível médio.

§ 2.º - Os quadros necessários à estrutura de funcionamento do FMDDCA poderão ser preenchidos por:

- a) servidores da Prefeitura Municipal de Macaé, não gerando aumento de despesa.



- b) profissionais contratados pelo FMDDCA; ou
- c) serviço terceirizado.

§ 3.º - Os cargos de Gestor e Tesoureiro serão de confiança e de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, com simbologia DAS II e DAS V, respectivamente, devendo ser preenchidos por pessoas efetivamente envolvidas com a causa da atenção aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 66 – São atribuídas remunerações com valores correspondentes aos vigentes na Prefeitura Municipal de Macaé, aos servidores e contratados destinados a prestar serviços inerentes ao FMDDCA, vedada a acumulação proibida por lei.

Parágrafo único – Em face do caráter especial que tipifica o FMDDCA, a elaboração da folha de pagamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração (ou órgão equivalente na administração municipal) e será encaminhada ao órgão pagador competente.

Art. 67 – A aquisição de materiais, contratação de pessoas e execução de obras deverão obedecer a critérios licitatórios.

Art. 68 – O FMDDCA será controlado pelo CMDDCA.

Art. 69 – Compete ao Gestor do FMDDCA:

- I. gerir a aplicação dos recursos do FMDDCA, conforme as deliberações do CMDDCA;
- II. acompanhar, avaliar e apresentar sugestões na realização das ações previstas no Plano de Metas do CMDDCA;
- III. submeter ao CMDDCA o plano de aplicação financeira a cargo do FMDDCA, em consonância à Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. submeter ao CMDDCA as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMDDCA;
- V. encaminhar à Contabilidade Geral do Município e à Secretaria Municipal de Controle Interno (ou órgãos equivalentes da administração municipal) as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMDDCA;
- VI. assinar cheques, solidariamente ao Tesoureiro do FMDDCA, após a liquidação da despesa;
- VII. ordenar empenhos, promover a liquidação da despesa e, posteriormente, efetivar os respectivos pagamentos;
- VIII. firmar convênios, contratos (inclusive de empréstimos) e outras formas de parcerias, após aprovação do CMDDCA, referentes aos recursos do FMDDCA;
- IX. preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações para serem submetidos ao CMDDCA;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

- X. apresentar ao CMDDCA a análise e a avaliação da situação econômico-financeira geral do FMDDCA, detectadas nas demonstrações contábeis;
- XI. manter os controles necessários sobre convênios, contratos de prestação de serviços pelo setor privado e sobre empréstimos; e
- XII. encaminhar, mensalmente, ao CMDDCA, relatórios de acompanhamento e de avaliação da produção de serviços; e
- XIII. responder judicialmente, quando da verificação de irregularidade ou ilícito na gestão do FMDDCA.

Parágrafo único – Entende-se por liquidação de despesas a verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base títulos e documentos comprobatórios do respectivo contrato (Lei Federal número 4.320/64, Artigo 63 e parágrafos).

Art. 70 – Compete ao Tesoureiro do FMDDCA:

- I. preparar as demonstrações mensais da receita e das despesas, a serem encaminhadas ao CMDDCA;
- II. manter os controles necessários à execução orçamentária do FMDDCA, referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas, bem como aos recebimentos das receitas;
- III. manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal (ou órgão equivalente da administração municipal), os controles necessários relativos aos bens patrimoniais que vierem a integrar o FMDDCA;
- IV. encaminhar à Contabilidade Geral do Município (ou órgão equivalente da administração municipal):
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas do FMDDCA;
 - b) trimestralmente, os inventários de bens móveis e imóveis e o Balanço Geral do FMDDCA; e
 - c) quadrimestralmente, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do FMDDCA.
- V. firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do FMDDCA;
- VI. emitir empenho e controlar saldo orçamentário;
- VII. emitir e controlar ordens de pagamento, gerando documentos e contabilizando-os;
- VIII. proceder aos registros dos atos de pagamento, gerando documentos e contabilizando-os;
- IX. gerar relatórios para a prestação de contas;
- X. controlar as contas bancárias do FMDDCA, fazendo aplicações e pagamentos, responsabilizando-se junto aos órgãos fiscalizadores.



XI. assinar cheques, solidariamente ao Gestor do FMDDCA, após a liquidação da despesa.

Art. 71 – Compete ao Assistente Administrativo do FMDDCA:

- I. assinar as notas de empenho, solidariamente aos Gestor e Contador do FMDDCA;
- II. preparar os relatórios de acompanhamento das atividades do CMDDCA, para encaminhamento ao Gestor do FMDDCA;
- III. assinar, solidariamente aos responsáveis, os relatórios de patrimônio e almoxarifado;
- IV. organizar a movimentação de documentos (processos e ofícios);
- V. enviar e receber correspondência;
- VI. controlar a movimentação gerada pelo FMDDCA;
- VII. assessorar, entre outros, o Gestor do FMDDCA nos atos relativos a:
 - a) formalização e encaminhamento de processos;
 - b) formalização de coleta de preços, preparação de planilhas e de apuração adjudicação;
 - c) execução de processos licitatórios (Lei Federal número 8.666/93);
 - d) levantamento de inventário;
 - e) controle de mobiliário e de imobiliário pertencente ao FMDDCA, inventariando-os; e
 - f) controle e tombamento de bens móveis e imóveis adquiridos pelo FMDDCA.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

SEÇÃO I

DAS RECEITAS

Art. 72 – São receitas do FMDDCA:

- a) dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Macaé;
- b) dotações orçamentárias advindas de convênios estabelecidos junto ao Estado do Rio de Janeiro e à União;
- c) doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não-governamentais, voltadas ou não à garantia dos direitos da criança e do adolescente;



- d) doações de particulares em contribuições voluntárias;
- e) legados;
- f) produto eventual das aplicações dos recursos financeiros disponíveis;
- g) produto eventual da venda de materiais e de publicações;
- h) produto eventual dos eventos realizados pelo CMDDCA;
- i) convênios com entidades governamentais e não-governamentais; e
- j) outros recursos adquiridos nas possibilidades da legislação.

Parágrafo único – As receitas do FMDDCA serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial aberta e mantida em instituição bancária oficial.

SEÇÃO II DAS DESPESAS

Art. 73 - As despesas do FMDDCA constituir-se-ão de:

- I. financiamento total ou parcial de programas desenvolvidos pelo CMDDCA;
- II. pagamento, a entidade de direito privado, pela prestação de serviços, pela execução de programas ou projetos específicos à defesa dos direitos da criança e do adolescente, observado o dispositivo constitucional (Constituição Federal, Artigo 227);
- III. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, sempre mediante critérios licitatórios;
- IV. contratação de profissionais especializados para o desenvolvimento dos programas do CMDDCA;
- V. construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços destinados à defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e políticas destinadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VII. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à defesa dos direitos da criança e do adolescente; e
- VIII. atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços.

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

+



SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 74 - O Orçamento do FMDDCA evidenciará as políticas e programas de trabalho, em consonância aos objetivos a serem atingidos pelo CMDDCA.

§ 1.º - O Orçamento do FMDDCA integrará o Orçamento Geral do Município, no que tange às verbas oriundas das esferas governamentais federal e estadual, e às que o Poder Executivo Municipal lhe destinar.

§ 2.º - Na elaboração e execução do orçamento do FMDDCA observar-se-ão os padrões e normas contidas na legislação pertinente.

Art. 75 - Compete ao CMDDCA prestar contas à população sobre o orçamento, bem como sobre a política desenvolvida, proporcionando ampla divulgação de dados, projetos e normas relativas à defesa dos direitos da criança e do adolescente.

SEÇÃO II DA CONTABILIDADE E DO ORÇAMENTO

Art. 76 - A contabilidade do FMDDCA terá por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária.

Art. 77 - A escrituração contábil do FMDDCA será organizada de forma a:

- I. permitir uma mostra global, concisa e transparente, do exercício e de suas funções de controle prévio;
- II. informar e apurar custos de serviços;
- III. esclarecer a situação econômico-financeira do FMDDCA; e
- IV. interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 78 - A contabilidade emitirá, ao longo do exercício, relatórios mensais de gestão do FMDDCA, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1.º - A Contabilidade do FMDDCA deverá encaminhar ao CMDDCA relatórios mensais, bimestrais, trimestrais, quadrimestrais, semestrais e anual de gestão do FMDDCA.



§ 2.º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do FMDDCA e demais demonstrativos que forem exigidos pela Administração Pública e pela legislação pertinente.

§ 3.º - Para cumprimento das normas de Contabilidade Pública (Resolução número 200/96, Artigo 7.º, Inciso XXII – Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro), os demonstrativos e relatórios deverão ser encaminhados:

- a) à apreciação do CMDDCA;
- b) à fiscalização da Contabilidade Geral do Município (ou órgão equivalente da administração municipal);
- c) à fiscalização da Secretaria Municipal de Controle Interno (ou órgão equivalente da administração municipal); e
- d) à publicação em noticioso do município de Macaé.

Art. 79 - O Poder Executivo Municipal fará constar do Orçamento Municipal as dotações necessárias ao funcionamento do CMDDCA, repassando, através do FMDDCA, todas as verbas destinadas aos programas, atividades desenvolvidas, metas e necessidades prementes à defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, desde já autorizados.

TÍTULO IV **DA COMISSÃO DE ÉTICA**

CAPÍTULO I **DA INSTITUIÇÃO**

Art. 80 - Fica criada COMISSÃO DE ÉTICA para o CMDDCA e para o CT.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 81 - A COMISSÃO DE ÉTICA compor-se-á de 5 (cinco) membros, sendo:

- I. 1 (um) membro titular do CT; e
- II. 4 (quatro) membros titulares do CMDDCA, respeitando-se o princípio de paridade exigida pela legislação.

✱



Art. 82 - A composição da COMISSÃO DE ÉTICA será efetuada na primeira Assembléia Geral Ordinária do CMDDCA de cada ano, sempre no mês de janeiro.

§ 1.º - Os membros da COMISSÃO DE ÉTICA exercerão as suas atividades até a primeira Assembléia Geral Ordinária do CMDDCA do ano subsequente, sempre no mês de janeiro.

§ 2.º - O exercício da função de membro da COMISSÃO DE ÉTICA permite recondução, desde que obedecidos os dispositivos estatutários e regimentais.

§ 3.º - É facultada apenas uma recondução para o exercício da função de membro da COMISSÃO DE ÉTICA, implicando a necessidade de interstício para recondução posterior.

Art. 83 - Em havendo eleições para a renovação dos quadros do CMDDCA, considerar-se-á extinta a representação eventual do CMDDCA na composição da COMISSÃO DE ÉTICA.

Parágrafo único - A extinção da representação eventual do CMDDCA na composição da COMISSÃO DE ÉTICA exigirá a recomposição imediata dos quadros de representação do CMDDCA junto à COMISSÃO DE ÉTICA, nas formas estatutária e regimental.

Art. 84 - Em havendo eleições para a renovação dos quadros do CT, considerar-se-á extinta a representação eventual do CT na composição da COMISSÃO DE ÉTICA.

Parágrafo único - A extinção da representação eventual do CT na composição da COMISSÃO DE ÉTICA exigirá a recomposição imediata dos quadros de representação do CT junto à COMISSÃO DE ÉTICA, nas formas estatutária e regimental.

Art. 85 - O membro titular do CT presente na composição da COMISSÃO DE ÉTICA será indicado pelo colegiado do CT.

§ 1.º - Em caso de vacância na representação do CT junto à COMISSÃO DE ÉTICA, caberá ao colegiado CT proceder à indicação de substituto, sempre oriundo de seu quadro eventual de titularidade.

§ 2.º - Se, por qualquer motivo, em caso de vacância da representação do CT junto à COMISSÃO DE ÉTICA, o colegiado do CT não proceder à indicação de membro substituto, caberá ao Presidente do CMDDCA proceder à indicação imediata, dentre os eventuais membros titulares do CT, do membro substituto necessário ao funcionamento da COMISSÃO DE ÉTICA.

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 86 - Os membros do CMDDCA, presentes na composição da COMISSÃO DE ÉTICA, serão conduzidos por votação interna do CMDDCA, respeitando-se os dispositivos estatutários e regimentais, bem como o princípio de paridade exigido pela legislação.



§ 1.º - Qualquer membro titular do CMDDCA, governamental ou não governamental, poderá candidatar-se à composição da COMISSÃO DE ÉTICA.

§ 2.º - A candidatura à composição da COMISSÃO DE ÉTICA será individual.

§ 3.º - É vedada a formação de chapas para a eleição da composição da COMISSÃO DE ÉTICA.

§ 4.º - Todos os membros titulares do CMDDCA, governamentais ou não governamentais, terão direito a voto na eleição para a composição da COMISSÃO DE ÉTICA.

§ 5.º - O voto na eleição para a composição da COMISSÃO DE ÉTICA será secreto, individual e intransferível.

§ 6.º - Para a composição da COMISSÃO DE ÉTICA, cada membro titular do CMDDCA terá direito a votar em:

- I. até 2 (dois) membros titulares governamentais do CMDDCA; e
- II. até 2 (dois) membros titulares não governamentais do CMDDCA.

§ 7.º - Para regulamentar a eleição que visa à composição da COMISSÃO DE ÉTICA, o Presidente do CMDDCA deverá providenciar:

- I. a distribuição de 1 (uma) cédula para cada votante;
- II. o recolhimento e a escrutinação dos votos;
- III. a anulação das cédulas com votos para mais de 4 (quatro) candidatos; e
- IV. a apresentação dos resultados.

§ 8.º - Serão considerados eleitos para a composição da COMISSÃO DE ÉTICA:

- I. os 2 (dois) primeiros candidatos governamentais que obtiverem o maior número de votos.
- II. os 2 (dois) primeiros candidatos não governamentais que obtiverem o maior número de votos.

§ 9.º - Pela ordem de votação, do 5.º (quinto) colocado ao último colocado, os demais candidatos à composição da COMISSÃO DE ÉTICA serão considerados suplentes, respeitando-se o princípio de paridade exigido pela legislação.

§ 10 - O CMDDCA fará publicar, em noticioso do município de Macaé, a composição da COMISSÃO DE ÉTICA, em seus quadros de titularidade e de suplência, respeitando-se o princípio de paridade exigido pela legislação.

Art. 87 - Se o número de candidatos à composição da COMISSÃO DE ÉTICA for menor que o número de vagas disponíveis, caberá ao Presidente do CMDDCA proceder à indicação imediata, dentre os membros titulares do CMDDCA, dos demais membros



necessários ao funcionamento da COMISSÃO DE ÉTICA, garantindo o preenchimento total da titularidade e assegurando a disponibilidade da suplência até o número de 5 (cinco) membros, respeitando-se o princípio de paridade exigido pela legislação.

Art. 88 - Em havendo vacância na composição da COMISSÃO DE ÉTICA, por qualquer motivo, o suplente imediato deverá ser chamado a compor a COMISSÃO DE ÉTICA, respeitando-se o princípio de paridade exigido pela legislação.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente do CMDDCA convocar, por carta e fazendo publicar edital em noticioso do município de Macaé, o membro suplente necessário à composição da COMISSÃO DE ÉTICA.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 89 - A COMISSÃO DE ÉTICA atuará como um órgão colegiado.

§ 1.º - É vedada a hierarquização para o funcionamento da COMISSÃO DE ÉTICA.

§ 2.º - Todas as decisões da COMISSÃO DE ÉTICA serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 90 - Os trabalhos da COMISSÃO DE ÉTICA terão a sua abrangência sobre todas as ações do CMDDCA e do CT.

Parágrafo único - Em caso de membro, fração ou totalidade da COMISSÃO DE ÉTICA encontrar-se sob suspeita de ilícito, quando da ocorrência de denúncia formal, a composição da COMISSÃO DE ÉTICA sofrerá substituição na proporcionalidade necessária, respeitando-se o princípio de paridade exigido pela legislação.

Art. 91 - Os trabalhos da COMISSÃO DE ÉTICA direcionar-se-ão a:

- I. membro isolado da composição do CMDDCA e/ou do CT;
- II. fração da composição do CMDDCA e/ou do CT;
- III. totalidade da composição do CMDDCA e/ou do CT; e/ou
- IV. membro, fração ou totalidade da composição da própria COMISSÃO DE ÉTICA.

Art. 92 - Os trabalhos da COMISSÃO DE ÉTICA direcionar-se-ão:

- I. à observância irrestrita dos preceitos legais em todas as ações do CMDDCA e/ou do CT;
- II. ao respeito incondicional aos princípios de ética e de moral social em todas as ações do CMDDCA e/ou do CT; e/ou
- III. à apuração das denúncias decorrentes do funcionamento irregular do CMDDCA e/ou do CT.



Art. 93 – Os trabalhos da COMISSÃO DE ÉTICA direcionar-se-ão às denúncias decorrentes de:

- I. inobservância dos preceitos legais;
- II. atentado aos princípios éticos e morais;
- III. conduta imprópria;
- IV. orientação imprópria;
- V. tratamento desrespeitoso;
- VI. abuso de autoridade;
- VII. utilização irregular dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. utilização irregular dos recursos provenientes de verba pública destinada à manutenção e/ou custeio das atividades do CMDDCA e/ou do CT; e/ou
- IX. pronunciamento público, em nome do CMDDCA e/ou do CT, para defesa de posições político-partidárias, ideológicas ou personalistas.

Art. 94 – Os trabalhos da COMISSÃO DE ÉTICA executar-se-ão mediante:

- I. acolhimento de denúncia formalizada;
- II. abertura de inquérito administrativo e/ou sindicância;
- III. comunicação às partes;
- IV. oitiva das partes;
- V. direito à ampla defesa;
- VI. direito ao contraditório;
- VII. elaboração de relatório;
- VIII. apresentação de relatório ao CMDDCA; e
- IX. encaminhamento ao Ministério Público de denúncia contra membro, fração ou totalidade da composição do CMDDCA e/ou do CT, mediante evidência de ilícito penal.

Art. 95 – O CMDDCA deverá garantir aos membros da COMISSÃO DE ÉTICA recursos e meios necessários à execução de seu trabalho.

Art. 96 - Para a execução de seu trabalho, a COMISSÃO DE ÉTICA poderá requerer o afastamento temporário de membro do CT do exercício de suas atividades no CT, mediante evidências de envolvimento em ilícito que se encontre sob inquérito administrativo ou sindicância.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1.º - Quando requerido pela COMISSÃO DE ÉTICA, o afastamento temporário de membro do CT deverá encerrar-se pela conclusão de inquérito administrativo ou sindicância.

§ 2.º - Quando requerido pela COMISSÃO DE ÉTICA, o afastamento temporário de membro do CT não implicará na suspensão dos subsídios a que o mesmo tem direito, nas formas estatutária e regimental.

§ 3.º - Quando do afastamento temporário de membro do CT e/ou do CMDDCA requerido pela COMISSÃO DE ÉTICA, o CMDDCA deverá providenciar a imediata substituição do mesmo, na formas estatutária e regimental, e, conforme o caso, respeitando-se o princípio de paridade exigido pela legislação.

Art. 97 - Para a execução de seu trabalho, a COMISSÃO DE ÉTICA poderá requerer que membro do CT seja temporariamente afastado da condução de processo sobre o qual as suas atividades de Conselheiro Tutelar estejam sob contestação, desde que fundamentada na evidência de ilícito.

Parágrafo único - Quando requerido pela COMISSÃO DE ÉTICA, o afastamento temporário de membro do CT da condução de processo deverá encerrar-se pela conclusão de inquérito administrativo ou sindicância.

Art. 98 - Para a execução de seu trabalho, a COMISSÃO DE ÉTICA poderá requerer apoio técnico especializado, às expensas do CMDDCA.

Art. 99 - Uma vez acolhida a denúncia, a COMISSÃO DE ÉTICA disporá do prazo de 10 (dez) dias para cientificar, por escrito, ao CMDDCA, ao CT e às partes.

Art. 100 - Após cientificar ao CMDDCA, ao CT e às partes, a COMISSÃO DE ÉTICA disporá do prazo de 50 (cinquenta) dias para apresentar um RELATÓRIO FINAL, fundamentando todo o processo e relacionando às conclusões do inquérito administrativo ou da sindicância.

Art. 101 - O RELATÓRIO FINAL será apresentado pela COMISSÃO DE ÉTICA em Assembléia Geral Extraordinária do CMDDCA, convocada para este fim.

Parágrafo único - Participarão da Assembléia Geral Extraordinária do CMDDCA, convocada para a apresentação do RELATÓRIO FINAL elaborado pela COMISSÃO DE ÉTICA:

- I. membros titulares do CMDDCA;
- II. membros suplentes do CMDDCA;



- III. membros titulares do CT;
- IV. as partes; e
- V. convidado, cuja presença será submetida à votação.

Art. 102 – O RELATÓRIO FINAL elaborado pela COMISSÃO DE ÉTICA será concluído mediante sugestão de aplicação de medida às partes.

Art. 103 – O RELATÓRIO FINAL elaborado pela COMISSÃO DE ÉTICA sugerirá como medida, conforme o caso:

- I. arquivamento do inquérito administrativo ou da sindicância por falta de provas;
- II. advertência a membro, fração ou totalidade da composição do CMDDCA e/ou do CT;
- III. suspensão temporária das atividades de membro, fração ou totalidade da composição do CMDDCA e/ou do CT;
- IV. cassação do mandato de membro, fração ou totalidade da composição do CMDDCA e/ou do CT; e/ou
- V. encaminhamento ao Ministério Público de denúncia contra membro, fração ou totalidade da composição do CMDDCA e/ou do CT, mediante evidência de ilícito penal.

Art. 104 - O RELATÓRIO FINAL elaborado pela COMISSÃO DE ÉTICA será apresentado mediante:

- I. emissão de cópia aos membros titulares do CMDDCA;
- II. emissão de cópia aos membros titulares do CT;
- III. emissão de cópia às partes;
- IV. leitura;
- V. debate;
- VI. avaliação; e
- VII. votação.

Art. 105 – Cópias do RELATÓRIO FINAL elaborado pela COMISSÃO DE ÉTICA deverão estar disponíveis para os seus destinatários, na sede do CMDDCA, 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembléia Geral Extraordinária do CMDDCA convocada para este fim.

Art. 106 – Estarão aptos a votar o RELATÓRIO FINAL elaborado pela COMISSÃO DE ÉTICA:

- I. membro titular do CMDDCA, nas formas estatutária e regimental; e
- II. membro titular do CT.



Art. 107 – Estarão impedidos de votar o RELATÓRIO FINAL elaborado pela COMISSÃO DE ÉTICA:

- I. membro suplente do CMDDCA, nas formas estatutária e regimental,
- II. membro titular do CMDDCA, nas formas estatutária e regimental, apresentado como parte no RELATÓRIO FINAL da COMISSÃO DE ÉTICA.
- III. membro titular do CT, nas formas estatutária e regimental, apresentado como parte no RELATÓRIO FINAL da COMISSÃO DE ÉTICA.
- IV. as partes; e
- V. convidado, cuja participação tenha sido deferida pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 108 – Mediante a finalização do inquérito administrativo ou da sindicância, a COMISSÃO DE ÉTICA disporá do prazo de 5 (cinco) dias para comunicar o resultado, por escrito, ao CMDDCA, ao CT e às partes.

Art. 109 – Mediante a finalização do inquérito administrativo ou da sindicância, o CMDDCA fará publicar o resultado em noticioso do município de Macaé.

Art. 110 – O CMDDCA emitirá notificação às partes e/ou representação ao Ministério Público, se necessário.

Art. 111 – O CMDDCA procederá ao envio de cópia ao Ministério Público do RELATÓRIO FINAL elaborado pela COMISSÃO DE ÉTICA, acrescido de notícias sobre a aplicação das medidas às partes.

TÍTULO V

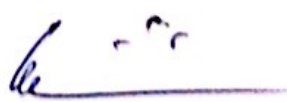
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 112 - O Executivo Municipal colocará à disposição do CMDDCA servidores para sua implantação e funcionamento, bem como para a formação de equipe técnica.

Art. 113 – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotação orçamentária própria, cuja suplementação, se necessária, fica desde já autorizada.

Art. 114 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de abril de 2004.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
PREFEITO

Publicação	O Debate
Edição N.º	5253
Data	06/04/04 pag. 15